REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



I Série - Número 160

Sexta - feira, 25 de Novembro de 1994

2º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria nº 322-A/94

Aprova a redução das taxas portuárias a serem aplicadas às embarcações de passageiros em viagens de recreio.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria nº 322-A/94

Considerando o interesse que reveste para a economia e promoção da Região Autónoma da Madeira, a escala no Porto do Funchal de paquetes de turismo;

Considerando que para proceder ao incremento da procura do Porto do Funchal por aqueles paquetes, urge criar condições vantajosas aos seus armadores, de modo a tomá-lo mais competitivo:

Considerando que a competitividade entre portos neste sector do mercado é efectivamente de grande relevância, tornase premente rever alguns aspectos da política comercial do Porto do Funchal de modo a servir os interesses da Região e da sua economia reduzindo algumas das taxas fixadas no Regulamento de Tarifas do Porto do Funchal, aprovado em anexo à Portaria nº 370/93, de 23 de Dezembro.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, e do artigo 6º do Regulamento de Tarifas do Porto do Funchal, aprovado pela Portaria nº 370/93, de 23 de Dezembro, o seguinte:

1º - É aprovado o Mapa de Reduções de Tarifas Portuárias, denominado Anexo I, em anexo a esta Portaria e que dela faz

2º - Os artigos 15º, 19º e 73º do Regulamento de Tarifas do Porto do Funchal, aprovado em anexo à Portaria nº 370/93, de 23 de Dezembro passam a ter a seguinte redação.

ARTIGO 15º REDUÇÕES

a)			
b)		 	
c)			
d)			
c)			
Ŋ			
g)			
Ĭı)		 	
i)			
,			
2	••••	 *******	

- 3 As embarcações de passageiros, em viagens de recreio beneficiarão das reduções previstas na tabela constante do Anexo I, de acordo com os seguintes indicadores, de aplicação alternativa:
 - a) Número de passageiros transportados;
 - b) Número de escalas;
 - c) Tonclagem de Arqueação Bruta.
- 4 Os três indicadores referidos no número anterior acumulam-se apenas durante cada ano civil, passando a contagem para zero no início de cada ano subsequente.
- 5 Para efeitos das reduções previstas no nº 3 deste artigo, apenas se consideram as escalas de duração superior a doze horas

ARTIGO 19º ACOSTAGEM E DESACOSTAGEM DE EMBARCAÇÕES

	b)
 ****	c)
 ***************************************	c)

a)				
b)	 	•••••		***************************************
-,	 			
1	 		••••••	

- 5 As embarcações de passageiros, em viagens de recreio beneficiarão das reduções previstas na tabela constante do Anexo I, de acordo com os seguintes indicadores, de aplicação alternativa:
 - a) Número de passageiros transportados;

b) Número de escalas;

c) Tonclagem de Arqueação Bruta.

6 - Os três indicadores referidos no número anterior acumulam-se apenas durante cada ano civil, passando a contagem para zero no início de cada ano subsequente.

7 - Para efeitos das reduções previstas no nº 5 deste artigo, apenas se consideram as escalas de duração superior a doze horas.

ARTIGO 73º ALUGUER DE CONTADOR DE ÁGUA

1	*
2	•

- 3 Estão isentas do pagamento da taxa fixada no n^{o} 1, as embarcações de passageiros em viagens de recreio.
- 3° A presente Portaria produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1994.

Assinada em 25 de Novembro de 1994.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Bapista Fontes
- O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

ANEXO I TABELA DE REDUÇÃO DE TAXAS PORTUÁRIAS

Número de Passagelros	Escalas	Tonelagem de Arqueação Bruta	Taxa de Entrada	Taxa de Acostagem e Desacostagem
A16 2 000	Λιέ 5	A16 20 000	-	_
Entre 2 001 e 10 000	6 a 10	20 001 a 100 000	20%	-
Entre 10 001 e 20 000	11 a 20	100 001 a 300 000	40%	20%
> 20 000	> 20	> 300 000	60%	50%

25 DE NOVEMBRO DE 1994

Preço deste número: 40\$00

"Toda a correspondência relativa a amúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

ASSINATURAS

Completa (Ano) ... 7 561\$00 (Semestral) 3 780\$00 Cada Série ... 2 504\$00 1 252\$00

Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correlo (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro) "O Preço dos anúncios é de 115\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"